



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE FRESA ASFÁLTICA OU PARALELEPÍEDOS DOS PROGRAMAS DE RECAPEAMENTO E ASFALTAMENTO – BANCO DE FRESA SOROCABA – NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Administração Municipal deverá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de fresa de asfalto ou paralelepípedos dos programas de recapeamento e asfaltamento do Município de Sorocaba, para doação e reaproveitamento por:

I – munícipes;

II – entidades sem fins lucrativos;

III – pessoas jurídicas com estabelecimento localizado em áreas rurais, participantes de roteiros turísticos e/ou culturais oficialmente reconhecidos.

Art. 2º. Para que haja realização do cadastro de oferta e procura, a Administração Municipal disponibilizará um ou mais canais de atendimento oficiais para que o munícipe ou entidade faça a sua solicitação de fresa de asfalto ou paralelepípedo.

Art. 3º. Na análise dos critérios para a doação deverá ser observado, na seguinte ordem:

I – se o solicitante (munícipe) é detentor de alguma condição em que exista prioridade legal (Ex. Idoso, Pessoa com Deficiência, Gravidez, entre outras);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – cronologia, após análise de prioridades legais, deverá atender os pedidos seguindo a cronologia da data de solicitação.

Parágrafo único. Pessoas acamadas e moradores de povoados ou comunidades originárias ou tradicionais deverão ser consideradas priorizadas, para efeito desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 03 de dezembro de 2024

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência legislativa em seu Art. 33, in verbis:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

h) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;”

Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”

Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria

O reaproveitamento de materiais é uma prática essencial para a promoção da sustentabilidade ambiental e da gestão eficiente de recursos públicos.

A fresa asfáltica, resultante de processos de recapeamento, e os paralelepípedos, frequentemente substituídos em obras de pavimentação, possuem grande potencial de reutilização em melhorias urbanas e rurais, reduzindo custos e impactos ambientais. No município de Sorocaba, onde as demandas por melhorias na infraestrutura urbana e rural crescem constantemente, a criação de um sistema organizado de cadastro e doação de sobras desses materiais é uma iniciativa estratégica e inovadora.

Este Projeto de Lei propõe o "Banco Fresa", um sistema que permitirá à Administração Municipal gerenciar de forma eficiente a distribuição de fresa asfáltica e paralelepípedos resultantes de obras públicas, promovendo o reaproveitamento em benefício da comunidade.

Como objetivo geral temos a implementação de um sistema de cadastro para organizar a oferta e a demanda de sobras de fresa asfáltica e paralelepípedos, favorecendo ou reaproveitando esses materiais por municípios, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas em áreas rurais com relevância turística ou cultural. Como objetivos específicos podemos citar: organização da logística de reaproveitamento de materiais de obras públicas ou em parceria público-privadas; criação de um sistema estruturado para cadastrar a oferta e a demanda de sobras de fresa asfáltica e paralelepípedos, garantindo a eficiência no reaproveitamento desses materiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e o atendimento prioritário às transmissões feitas em ordem cronológica, respeitando as prioridades legais.

A proposta é transparente e acessível, utilizando critérios justos e objetivos para o cadastro e distribuição, como a ordem cronológica das obrigações e a análise de enquadramento nas condições previstas na lei. Assim, beneficia não apenas quem utiliza os materiais, mas também toda a comunidade, ao fomentar o desenvolvimento urbano e rural, promovendo a inclusão social e incentivando a população

Diante da relevância do tema e dos benefícios que serão gerados para Sorocaba, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a apoiar e aprovar este projeto de lei. Trata-se de uma iniciativa que visa o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, refletindo os valores e o compromisso de Sorocaba com o bem-estar de sua população e o futuro de nossa sociedade.

S/S., 03 de dezembro de 2024

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 18/12/2024 14:58

Checksum: **5B5925FF83CBC70A2E2F32BABBFA1F53B14D74E7AA2140972AB4968F2CC64CC6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.